



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI Nº 1.304 / 2003 – PMM

Estabelece o funcionamento de
ônibus no período noturno,
conhecido como corujão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAPÁ:

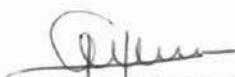
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as linhas de ônibus do Município de Macapá funcionarão no período noturno, na proporção de pelo menos 1 (um) ônibus de hora em hora.

Parágrafo Único. Por período noturno deve-se entender o horário compreendido entre meia noite e 5 (cinco) horas da manhã.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 12 de setembro de 2003.


HELENA GUERRA

1ª Vice-Presidente da Câmara Municipal de Macapá